

## **AJUDAS AOS FESTIVAIS E ENCONTROS**

### **PARA A MOBILIDADE DOS MÚSICOS**

Com o propósito de apoiar e promover a circulação e o conhecimento da criação e produção musical da região ibero-americana, IBERMÚSICAS apresenta a chamada "AJUDAS AOS FESTIVAIS E ENCONTROS PARA A MOBILIDADE DOS MÚSICOS" através do qual serão financiados total ou parcialmente a mobilidade dos solistas, ensambles e grupos de todos os gêneros musicais dos países membros convidados pelos festivais, salas, mercados, foros, feiras, concertos que pertencem aos países membros do Programa.

A ajuda econômica não poderá exceder os 10.000 USD (dez mil dolares). IBERMÚSICAS poderá atender parcialmente à solicitação apresentada.

## **1. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA IBERMÚSICAS**

### **1.1 Origem e objetivos**

O Programa de Fomento das Músicas Ibero-americanas, IBERMÚSICAS, foi aprovado na XXI Cúpula Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo, celebrada em Assunção, Paraguai, em novembro de 2011.

IBERMÚSICAS pretende fomentar a presença e o conhecimento da diversidade cultural ibero-americana no âmbito das artes musicais, aproximando estas a todos os setores sociais na região e alargando o mercado de trabalho dos profissionais do ramo.

Entre os seus objetivos estão:

1. Apoiar a formação de novos públicos para os espetáculos musicais ibero-americanos, com especial ênfase nos jovens e nos grupos populacionais em situação vulnerável.
2. Fomentar a distribuição, circulação e promoção de trabalhos musicais de artistas da Ibero-América nos Estados membros do Programa.
3. Incentivar as produções e coproduções de espetáculos musicais entre promotores públicos e/ou privados da cena ibero-americana.
4. Fomentar a criação musical e as residências criativas.

5. Promover a formação no campo da produção e da gestão das artes da música.
6. Potenciar as edições musicais, a publicação de partituras e contribuir para a discografia da região.
7. Favorecer a difusão e produção da obra dos compositores ibero-americanos.
8. Intensificar a valorização na diversidade e riqueza cultural presente nas músicas ibero-americanas com base no exposto na Convenção pela Diversidade Cultural da UNESCO, incorporando a perspectiva de gênero e etnia na convocatória que o programa realizará e com isso apoiar as criações musicais das populações indígenas e afrodescendentes em particular.

## **1.2 Estados Membros e infraestrutura.**

IBERMÚSICAS é atualmente formado por treze países que financiam o Programa: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, México, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela; e pela Secretaria Geral Ibero-americana (SEGIB).

IBERMÚSICAS é dirigido pelo Conselho Intergovernamental IBERMÚSICAS, para o qual cada Estado membro designa uma autoridade das artes musicais como seu representante (REPPi). Este Conselho define a política e as modalidades de ajuda e toma as decisões em conformidade com as regras enunciadas no Regulamento de Funcionamento do Programa IBERMÚSICAS. Realizar-se-ão duas reuniões ordinárias do Conselho para decidir os termos das convocatórias, os projetos que apoia, a quantia e a avaliação do Programa, assim como todas as reuniões que se consideram extraordinárias. Dentro desta estrutura a Unidade Técnica de IBERMÚSICAS assume a responsabilidade da execução e do funcionamento do Programa.

## **2. ELEGIBILIDADE**

2.1. A presente convocatória tem por objeto apoiar festivais, encontros, feiras, mercados, concertos e mostras que promovam a circulação e conhecimento de grupos, solistas e ensambles de música de todos os gêneros de os circuitos ibero-americanos.

2.2. São elegíveis:

- As propostas de mobilidade e circulação apresentadas por festivais, encontros, feiras, mercados, salas, fóruns – entidades públicas ou privadas – pertencentes a qualquer dos países membros do Programa IBERMÚSICAS, sempre que os artistas que decidam convocar pertençam a Argentina, Brasil,

Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, México, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai o Venezuela, e que não tenham domicílio no país da organização candidata. **Menção especial é feita de que não serão aceitas candidaturas de cidadãos de países membros residentes no estrangeiro para levar a cabo projetos no seu país de origem.**

- Pode ser convidado a mais de um artista / grupo / ensambles. Os postulantes devem estabelecer uma ordem de mérito, indicando o custo da viagem para cada convidado/a, pois o Conselho pode apoiar o projeto parcialmente.
- As propostas que centrem o seu valor na expressão artística e que por isso as suas características enriqueçam o desenvolvimento do panorama musical ibero-americano.
- Aqueles grupos, solistas, ensambles e festivais, mercados, congressos, salas, teatros ibero-americanos de música de todos os gêneros que se encontrem registrados no Catálogo de Recursos de Música do portal [www.bermusicas.org](http://www.bermusicas.org)

2.3. Só se poderão apresentar candidaturas que contem com uma carta de aceitação por parte dos artistas convidados.

2.4. O evento deverá estar programado para realizar-se entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019.

2.5. A apresentação da solicitação implica na aceitação de participar em uma atividade educativa ou de benefício comunitário coordenada pela instituição que representa o país ante IBERMÚSICAS com o objetivo de impulsionar programas de educação e formação musical para a comunidade de seu país.

2.6. Só se poderá participar com uma proposta por convocatória.

2.7. As entidades poderão receber ajuda por dois anos consecutivos sempre e quando o convite não se referir ao mesmo artista/grupo. Uma terceira ajuda não poderá ser recebida de forma consecutiva; passado um ano as entidades poderão receber ajuda novamente.

2.8. Para poder apresentar-se às ajudas desta convocatória, os candidatos deverão estar em dia com todas as suas obrigações legais e fiscais e não estarem inabilitados de receber ajudas nos seus países de origem.

### **3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

As candidaturas apresentadas terão preferência na concessão da ajuda em função dos critérios de seleção seguintes:

3.1 Qualidade integral da proposta e impacto do evento e da participação pontual dos artistas.

3.2 Propostas que consolidem linhas de conhecimento e difusão das músicas da região ibero-americana.

3.3 Trajetória da instituição anfitriã em relação à música ibero-americana.

3.4 Trajetória do solista, grupo ou conjunto. Serão tomadas em conta tanto as trajetórias em destaque com projeção internacional como aqueles com processos emergentes a nível internacional mas com um caminho artístico estabelecido a nível nacional.

3.5 Projetos que incluam, de ser possível, uma atividade formativa ou de benefício comunitário da parte dos artistas chamados no país de acolhimento. A Unidade Técnica Ibermúsicas poderá atender quem precisa de ajuda neste ponto.

3.6 Em caso de igualdade de pontuação, será privilegiado gênero e etnia pela ação afirmativa conforme estabelecido pela Carta Cultural Ibero-americana. <http://segib.org/wp-content/uploads/Carta-cultural-iberoamericana.pdf>

### **4. APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA**

4.1. Os projetos terão de ser apresentados diretamente pela instituição requerente.

4.2. As candidaturas poderão realizar-se no link na página WEB do Programa IBERMÚSICAS [www.ibermusicas.org](http://www.ibermusicas.org). Em caso de não ter acesso à plataforma no link, poderão contactar ao representante do país para obter assistência personalizada.

4.3. As candidaturas poderão ser apresentadas a partir do dia 2 de abril até o dia 31 de Agosto de 2018.

4.4. As candidaturas devem ser preenchidas de acordo com os termos desta convocatória. Não se aceitarão candidaturas incompletas ou extemporâneas.

4.5. As instruções dos formulários de candidatura devem ser estritamente observadas.

4.6. Os projetos que forem selecionados deverão certificar, no caso de ser necessário, o pagamento ou pagamentos complementares para a realização cabal do projeto apresentado antes da assinatura da Carta Compromisso que se refere no ponto 6 da presente convocatória.

4.7. Os representantes de cada país ou a Unidade Técnica de IBERMÚSICAS reservam-se o direito de solicitar aos/às candidatos/as qualquer informação adicional para propor ao Conselho Intergovernamental, que tomará a decisão definitiva sobre a concessão das ajudas. Em particular, podem solicitar aos candidatos pré-selecionados que apresentem mais informação relativa a garantias acerca da capacidade de financiamento global do projeto apresentado.

## **5. CONCESSÃO DA AJUDA**

5.1. O valor máximo do apoio concedido não excederá o valor de dez mil dólares. IBERMÚSICAS poderá atender parcialmente à candidatura apresentada.

5.2. Em todos os casos o Programa cobrirá aos participantes selecionados exclusivamente as despesas do transporte aéreo (excluindo voos em Primeira classe e Classe executiva) ou transporte terrestre em transporte público para o lugar de destino e regresso. Não incluído: taxas de embarque, excesso de bagagem, despesas médicas, seguros, per diem, táxis, custos por materiais ou elementos necessários para a atividade que o/a participante selecionado/a realizará nem as despesas incorridas devido a qualquer mudança nas condições do bilhete. Só se receberão comprovantes de bilhetes aéreos e/ou terrestres especificados.

5.3. A ajuda recebida não poderá ser transferida para nenhum outro projeto que não seja aquele que foi aprovado pelo Conselho Intergovernamental.

5.4. A ajuda será concedida a partir da aprovação da proposta, uma vez assinada a Carta de Compromisso e cumpridos os trâmites requeridos pela Unidade Técnica de IBERMÚSICAS.

5.5. O dinheiro será remetido à entidade requerente e deve ser utilizado exclusivamente para o pagamento das transferências de artistas apresentados conforme estipulado no ponto 5.2.

5.6. Se a legislação do país assim o permitir e a pessoa possui uma conta ativa em moeda estrangeira poderá receber os auxílios concedidos em dólares americanos. Caso contrário receberá o equivalente em moeda local de acordo com a taxa de câmbio existente à data de emissão da transferência.

5.7. IBERMÚSICAS não é responsável nem é envolvido no possíveis diferenças de montantes monetários concedida / recebida pelos beneficiários do auxílio que são atribuíveis aos tipos de alterações de moeda, as comissões aplicadas pelos bancos e os impostos específicos para cada país em transferências internacionais.

5.8. Finalizada a atividade enviar-se-á à Unidade Técnica um Relatório e um Rendimento Econômico com as seguintes informações:

1. A fatura da emissão dos bilhetes
2. Os cartões de embarque
3. Uma memória completa das atividades realizadas com os elementos gráficos que acreditem a utilização da logomarca de IBERMÚSICAS e o Ministério da Cultura do país do beneficiário, reportagens, notas jornalísticas, comunicados à imprensa, etc.
4. Fotos e vídeos de alta qualidade e vídeos para espalhar nas redes sociais IBERMÚSICAS

As guias do Relatório e Rendimento Econômico serão entregues pela Unidade Técnica.

5.9. O/a beneficiário/a deverá apresentar o seu rendimento em um prazo não superior a 45 dias após a conclusão do projeto. Caso contrário, será desclassificado/a de receber qualquer ajuda de IBERMÚSICAS ou o que seu país considera.

5.10. Uma vez entregue o Relatório a Memória Técnica descritos no ponto 5.8, nos casos que exista um remanescente de dinheiro, deverá ser devolvido à conta de IBERMÚSICAS que brindará a Unidade Técnica.

5.11. Uma vez aprovado o Relatório e o Rendimento Econômico, a Unidade Técnica emitirá um certificado de conclusão do projeto. Sem esse certificado não pode ser reapresentado a qualquer uma das chamadas ou concursos IBERMÚSICAS.

## 6. CARTA-COMPROMISSO

6.1 Uma vez aprovada a concessão da ajuda pelo Conselho Intergovernamental, o/a beneficiário/a deverá assumir uma Carta de Compromisso que será gerida pela Unidade Técnica de IBERMÚSICAS.

6.2 No caso do não cumprimento da Carta de Compromisso, o/a beneficiário/a ficará inabilitado/a para receber qualquer outra ajuda do Programa, sem prejuízo de outras medidas aplicáveis nos países de origem; a ajuda concedida até esse momento deverá ser restituída ao Fundo IBERMÚSICAS.

6.3 Mencionar e publicar em comunicações, credenciais, publicidade, promoção e em qualquer outro material do projeto objeto desta ajuda; a logomarca do Ministério da Cultura do seu país, a logomarca da IBERMÚSICAS e as organizações participantes nesta chamada em um lugar proeminente e visível de acordo com o **Manual da Marca**, que deve ser baixado do site da IBERMÚSICAS: [www.ibermusicas.org/es/logo\\_and\\_manual](http://www.ibermusicas.org/es/logo_and_manual)

6.4 Enviar à Unidade Técnica IBERMÚSICAS toda a informação de imprensa 30 dias antes da realização da atividade. Devem incluir-se: fotografias, flyers, textos (press kit). É necessário que as imagens estejam em formato jpg de alta resolução e incluam a logomarca de Ibermúsicas e do organismo de cultura correspondente ao ponto 6.3. A não utilização da logomarca desativará o pedido de ajuda futura. As imagens serão usadas para ilustrar a web e as news letters da Ibermúsicas. No caso de que o tour artístico incluir palestras, oficinas ou concertos, as seguintes informações serão solicitadas: data, hora, local, cidade, país.

6.5 A participação como beneficiário do auxílio do Programa IBERMÚSICAS envolve a transferência de direitos de uso de imagem sem fins lucrativos, ambos os artistas que compõem os grupos artísticos como da instituição musical para as utilizações específicas de divulgação do programa Ibermúsicas.

6.6 A Unidade Técnica e os representantes de cada país avaliarão a execução dos apoios aprovados nesta modalidade.

6.7 É da responsabilidade dos candidatos comunicar para os artistas convidados a necessidade dos trâmites e mantenha-se atualizado o

passaporte, vistos, certificados de vacinação exigidos pelo país de destino ou qualquer outro requisito necessário para a sua viagem.

## **7. RESCISÃO E CANCELAMENTO**

7.1 A ajuda poderá ser rescindida e qualquer montante não utilizado deverá ser devolvido monetariamente se o/a beneficiário/a:

- Não cumprir as obrigações estabelecidas nesta convocatória ou na carta de compromisso.
- Prestar informação falsa no seu formulário de candidatura ou em qualquer outra correspondência.
- Não estiver em dia com as obrigações fiscais e legais no seu país de origem.
- Estiver inabilitado no seu país de origem para receber algum tipo de benefício público no âmbito cultural.

7.2 Não se pode apelar contra a decisão adotada pelo Conselho Intergovernamental sobre a ajuda concedida à candidatura apresentada.

## **8. INTERPRETAÇÃO E EMENDAS**

É competência do Conselho Intergovernamental a modificação e interpretação das presentes candidaturas.

## **9. LISTA DE DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA APRESENTAR A CANDIDATURA**

Todos os documentos solicitados poderão ser apresentados digitalmente mediante um link na página WEB do Programa IBERMÚSICAS ([www.ibermusicas.org](http://www.ibermusicas.org)). Em caso de não ter acesso ao link da plataforma, poderão contactar ao representante do país para obter assistência personalizada.



Os documentos solicitados são:

1. Cópia do certificado de registro fiscal ou número de identificação fiscal do representante. (É o sistema de Número de Identificação Fiscal; em Argentina é chamado CUIT o CUIL, CPF em Brasil, RUT em Chile, Colômbia e Uruguai; NITE em Costa Rica, RUC em Peru e Paraguai, RFC en México)
2. Apresentação completa do festival, encontro, mercado, etc.
3. Link para o site do festival, encontro, mercado, etc.
4. Trajetória dos artistas, grupos ou ensambles convidados.
5. País de origen dos artistas, grupos ou ensambles convidados.
6. País de residência dos artistas, grupos ou ensambles convidados.
7. Link de áudio para soundcloud ou similar dos artistas, grupos ou ensambles convidados.
8. Link com registro audiovisual para youtube ou similar dos artistas, grupos ou ensambles convidados. (Opcional)
9. Data de realização do evento.
10. Cronograma de trabalho.
11. Pagamento estimado dos bilhetes solicitado em dólares americanos.
12. Carta de confirmação dos artistas, grupos ou ensambles convidados.
13. Listagem de passageiros com os seguintes dados: nome completo; número de passaporte/ número de identificação; data de nascimento; papel dentro do agrupamento; dados de gênero/transgênero e etnia para os indicadores do Programa
14. Fundamentação das razões pelas quais se solicita a ajuda e uma ordem de mérito, indicando o custo da viagem para cada convidado, pois o Conselho pode apoiar o projeto parcialmente .
15. Proposta de uma atividade de formação ou de benefício da comunidade a ser feita pelos artistas convidados (opcional)